



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 815E9-8AC2D-A5423



2ª Procuradoria de Contas

Despacho de Arquivamento 05492/2025-9

Processo: 16768/2019-7

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Criação: 02/10/2025 14:50

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

P.A.P.MPCES N. 16768/2019-7

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata o presente caderno informativo de procedimento administrativo, instaurado através da Portaria n. 00004/2019-1, devidamente prorrogado, para acompanhar o atendimento pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual das normas relativas à política pública de ressocialização de presidiários e de egressos, conforme Lei Complementar n. 879/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 2460-R/2010 (eventos 19, 31, 32, 33 e 40).

No decorrer do procedimento, este *Parquet* de Contas oficiou ao Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo encaminhando a Notificação Recomendatória n. 003/2025 para promover as adequações necessárias nas redações das cláusulas a serem inseridas nos instrumentos padronizados de licitações, contratos e convênios no âmbito do Estado de modo a constar, expressamente, nos editais de licitação ou outros instrumentos convocatórios e nos instrumentos de contratos e convênios, para execução de obra ou serviço definidos no art. 33, caput e § 1º, do Decreto Estadual n. 4.251 – R, de 21/05/2018, a obrigação do cumprimento da LC n. 879/17, especialmente em relação aos percentuais de contratação de mão de obra de presidiários e egressos do sistema prisional (eventos 36 e 44), sendo prestados os esclarecimentos dispostos nos eventos 49 e 50.

Pois bem.

Compete aos Procuradores Especiais de Contas, nos termos do art. 3º, incisos I e III, da LC Estadual n. 451/2008, “*promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa*” e “*prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico*”.

Ademais, o Tribunal de Contas tem, inexoravelmente, o dever de apurar e, constatada violação às normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, haja ou não dano ao erário Municipal ou Estadual, punir qualquer agente seu ou particular, aplicando-lhes as sanções legalmente previstas, consoante artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

No caso vertente, colhe-se do evento 49 as seguintes informações apresentadas pelo Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo:

2. Informo [...] que efetuamos a atualização das minutas padronizadas de Edital de pregão - com ou sem ARP, Edital de concorrência - com ou sem ARP, Contrato de compras e serviços, Contrato de serviços com dedicação exclusiva, Edital de concorrência para obras com contrato e ARP, DER - edital de concorrência para obras e serviços de engenharia com contrato e ARP publicadas no sítio eletrônico desta Procuradoria Geral do Estado em 27 de agosto de 2025, para consignar, no edital, as regras quanto a obrigatoriedade de contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual.

3. Em que pese estarem disponibilizadas na internet, encaminho, em anexo, as minutas atualizadas com a inclusão das cláusulas que dispõem sobre a contratação de mão de obra ou serviço advindo do sistema penitenciário estadual, com o respectivo percentual determinado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 879/2017.

Juntamente com os esclarecimentos foram apresentadas no evento 50 minutas de Editais de Concorrência.

Ademais, confirmou-se que nas minutas padronizadas da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo destacadas nos esclarecimentos, dispostas no endereço eletrônico <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>, foram localizadas as seguintes previsões referentes ao atendimento a LC n. 879/17:

- Edital de pregão – com ou sem ARP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

[...] 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[...] 5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

Nota Explicativa: Apenas utilizar este subitem se se tratar de serviço. Omiti-lo, caso o objeto contratual seja compra.

- **Edital de concorrência – com ou sem ARP**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ____/____

[...] 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[...] 5.8 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

Nota Explicativa: Apenas utilizar este subitem se se tratar de serviço ou obra. Omiti-lo, caso o objeto contratual seja compra.

- **Contrato de compras e serviços**

ANEXO “X” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratada:

[...] 8.1.5 – Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

Nota Explicativa: Apenas utilizar este subitem se se tratar de serviço. Omiti-lo, caso o objeto contratual seja compra.

- **Contrato de serviços com dedicação exclusiva**

ANEXO “X” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 9 – CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do Contratado:

[...] 9.1.6 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

- **Editais de concorrência para obras com contrato e ARP**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ____/____

[...] 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[...] 6.4 – O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

[...] 14 – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

14.1 – Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

[...] ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

[...] 14.11 – Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

- **DER – edital de concorrência para obras e serviços de engenharia com contrato e ARP**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ____/____

[...] 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

[...] 6.4 – O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

[...] ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[...] 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

[...] 14.11 – Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

Portanto, considerando as informações dispostas nos autos, que demonstra a elucidação dos fatos, é dizer, o cumprimento da Notificação Recomendatória n. 003/2025, é possível concluir que inexistente justa causa para o prosseguimento do acompanhamento e fiscalização.

Posto isso, determino o arquivamento do procedimento administrativo, com fulcro no art. 12 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicada subsidiariamente.

Vitória, 2 de outubro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas